



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes

Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho

Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende

Vice-Presidente – Fabio Franco

1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski

2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira

Vereador – Josimar Arantes de Oliveira

Vereador – Douglas de Almeida Machado

Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos

Vereadora – Cléia Lemes Corrêa

Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

PORTARIA Nº 299/2025

“Dispõe sobre a Exoneração do servidor, e dá outras providências”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar, **LEONARDO MATUMOTO DA COSTA**, ocupante do Cargos de Diretor de Departamento na Licitação, conforme portaria de designação 195/2025, na Secretária de Administração e Finanças da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Quatro dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 68/2025.

Rochedo/MS, 24 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor Municipal das Ações destinadas ao Setor Cultural, previsto na Lei 14.399 de 8 de julho 2022, Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023 (Aldir Blan)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, bem como considerando, Política

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 3

Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023).

DECRETA:

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Comitê Gestor Municipal das Ações destinada ao setor cultural prevista na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Aldir Blanc);

Art. 2º. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Aldir Blanc);

I- Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei (Federal) 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023;

II- Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023;

III- Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal das Ações destinadas ao Setor Cultural, será composto por 05 (cinco) Membros PARITÁRIO, sendo:

I - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (Setesc)

II – 01 Representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - 01 Representante da Sociedade Civil.

Art. 4º. Caberá aos titulares participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do Município de Rochedo/MS, para a distribuição dos recursos na forma Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023.

Art. 5º. Atuação dos Membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor com os artistas e trabalhadores da cultura do município ou de outros municípios.

Art. 7º. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto e até que todas as contas relacionadas as verbas recebidas pelo Município decorrentes na Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas, ou se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão, desde que esse prazo não ultrapasse 4 (quatro) anos, situação em que obrigará a indicação de novos membros por segmento.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (Setesc) será a responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 9º. Os registros contábeis e demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos relativos à na Lei 14.399 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro 2023, assim como às despesas realizadas, ficarão, permanentemente, à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos órgãos Federais, Estaduais e de controle interno e externo, e, ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 10. Os Membros do Comitê Gestor serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, após o recebimento da indicação dos Membros, Secretaria Turismo, Esporte, Cultura e Lazer (Setesc)

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPIO DE ROCHEDO (MS)

CONTRATADO: LUANA MARQUES ALVES DE SOUZA

OBJETO DO CONTRATO: MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

DA VIGÊNCIA: 24 DE JUNHO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.003-12.365.0005.2132-3.1.90.04.00.00

REMUNERAÇÃO: O CONTRATADO RECEBERÁ MENSALMENTE A QUANTIA 1.788,69 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)